

Maior arrecadação do Impostômetro Impostômetro alcança R\$ 2 trilhões pagos pelos Brasileiros em 2017

No dia 06/12, o total de tributos pagos pelos brasileiros chegou a R\$ 2 trilhões, de acordo com registro feito pelo Impostômetro da Fecomércio-RS.

Objetivando incentivar a formação de um senso crítico relativo ao excesso de tributos pagos pela população, o Impostômetro da Fecomércio-RS foi inaugurado no dia 03 de novembro de 2016, possuindo mais de 1 ano hoje.

A cifra corresponde ao total de impostos, taxas, contribuições, incluindo as multas, juros e correção monetária paga pelos brasileiros desde o primeiro dia do ano, valores esses arrecadados pelas três esferas de governo (União, Estados e Municípios). Esse montante foi registrado 23 dias antes do que no ano passado (o registro foi em 29/12/2016). Essa diferença indica que os brasileiros estão pagando um volume maior de impostos em 2017.

Frente a isso, constata-se uma necessidade de controle das contas públicas e de políticas econômicas eficientes, que evitem novas elevações.

Embora não seja uma marca a ser comemorada, a reflexão deve ser de que temos uma excessiva carga tributária paga por toda a população, sendo que, em contraprestação, não temos serviços públicos condizentes com a arrecadação.

Para o presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn, esta é uma ferramenta de grande importância, uma vez que a carga tributária elevada praticada no país impacta diretamente sobre o desenvolvimento do setor empresarial e sobre o bolso do cidadão. “Essa ferramenta pretende ajudar na conscientização de empresários e da sociedade como um todo sobre a alta carga vigente, de forma a incentivá-los a cobrar dos governantes uma aplicação correta desses valores”, afirmou Bohn.

Para conferir o Impostômetro da Fecomércio-RS [clique aqui!](#)

CONFAZ define diretrizes quanto aos incentivos fiscais

Reunião ocorrida no Confaz (15/12), tratou da Lei Complementar 160/2017 e a convalidação de incentivos fiscais de ICMS

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou no dia 15/12, o convênio de convalidação dos incentivos fiscais de ICMS. Assim, os Estados que quiserem manter benefícios relativos a esse tributo deverão cumprir determinadas regras do Confaz.

Alguns Estados da região Sudeste que se opunham à aprovação revisaram suas posições e o quórum para aprovação — de dois terços das unidades federadas e ao menos um terço das unidades federadas de cada região do país — foi atingido. Apenas São Paulo e Paraná foram contrários à aprovação.

Informações preliminares apontam que o texto não prevê a redução gradual dos benefícios fiscais.

Regulamentação dos incentivos

A exigência de que os Estados celebrassem um convênio mantendo os benefícios fiscais, e que este fosse validado pelo Confaz, foi determinada pela [Lei Complementar 160/2017](#), que entrou em vigor em agosto.

A norma estabeleceu uma data de validade para o conflito entre Estados envolvendo incentivos e benefícios fiscais. O fim será gradual, mas todos devem ser encerrados 15 anos após acerto entre os entes federados, o que na prática deverá ocorrer até 2033.

Embora a concessão unilateral de benefícios seja proibida [desde 1975](#), vários governos prometeram condições melhores para atrair empresas e indústrias localmente. O novo texto permitiu que os Estados e o Distrito Federal firmem convênio para manter a prática por mais algum tempo e perdoem dívidas tributárias de contribuintes atuados ou não.

Novas regulamentações do Comitê Gestor do Simples Nacional

Comitê Gestor regulamenta operações do Simples Nacional

As regras relativas ao Simples Nacional serão profundamente alteradas a partir de 2018. A Lei Complementar nº 155/2016 programou novos limites de faturamento, reduziu as faixas de tributação e instituiu a tributação progressiva, por meio do fator “r” para as empresas prestadoras de serviços e incluiu novas atividades no Simples Nacional.

Tais modificações foram regulamentadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), através da publicação das resoluções CGSN nº 135, 136 e 137.

De acordo com a LC 155/2016, a tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “r” (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Quando o fator “r”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006. Quando o fator “r” inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006.

Destacam-se os novos limites anuais de faturamento para o Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões) e para o Microempreendedor Individual – MEI (R\$ 81 mil).

Os limites para recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional permaneceram em R\$ 3,6 milhões. Sendo assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município, de acordo com as regras do Regime Geral.

Foram estabelecidas regras de transição para a empresa que em 2017 faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00, a qual poderá continuar incluída no Simples Nacional em 2018, sob algumas condições (porém impedida de recolher o ICMS e o ISS), bem como para o MEI que em 2017 faturar entre R\$ 60.000,01 e R\$ 81.000,00.

A Resolução nº 136 divulgou os sublimites vigentes para efeito de recolhimento de ICMS e ISS no Simples Nacional no ano-calendário de 2018, com diferentes valores, para diferentes Estados, lembrando que os sublimites são adotados por alguns Estados de acordo com a sua participação no PIB, o que não é o caso do Rio Grande do sul.

Já a Resolução nº 137, dentre outros assuntos, tratou de matérias relacionadas a salões de beleza, alteração na nomenclatura das ocupações para o Microempreendedor Individual (MEI), novas ocupações para o MEI, ocupação alterada para o MEI, processamento de Declarações Retificadoras do PGDAS-D, lançamentos de ofício por prática reiterada, e ainda, desenquadrado a atividade de contabilidade (contador e técnico contábil) do Microempreendedor Individual (MEI). Foram retiradas ainda da categoria atividades de arquivador de documentos e *personal trainer*.

Ainda, foi publicada alteração da Resolução CGSN nº 94/2011, que trata da Certificação Digital para a ME e EPP. Conforme a nova redação, foi incluída a obrigação do uso da ferramenta a partir de 1º de julho de 2018, para empresas com empregados e a partir de 1º de julho de 2018 a empresa “poderá cumprir

com as obrigações relativas ao GFIP ou eSocial com utilização de código de acesso apenas na modalidade online e desde que tenha até 1 (um) empregado.

Também houve o entendimento de que os débitos de ICMS ou de ISS lançados fora do Sistema Único de Fiscalização e Contencioso do Simples Nacional (Sefisc), nas hipóteses autorizadas pelo CGSN (artigo 129 da Resolução CGSN nº 94/2011), serão inscritos em dívida ativa estadual, distrital ou municipal pelo respectivo ente federado.

[Para conferir o material técnico, clique aqui.](#)

Aprovação do novo “Refis” do Simples **Aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o novo** **“Refis” para o Simples Nacional**

No dia 06/12, foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar nº 171/2015, autorizando o parcelamento em até 180 meses, das dívidas tributárias das micro e pequenas empresas do Simples Nacional, também já aprovado no Senado Federal, dependo agora somente da sanção presidencial.

Dentre as implementações, estão que as empresas deverão pagar 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante poderá ser parcelado em até 175 meses, com redução de juros e multas. Ainda, haverá redução de encargos legais que chegam a 100%.

O valor mínimo das prestações será de R\$ 300,00, exceto para os microempreendedores individuais (MEI), cujo valor será estipulado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Os interessados terão até 90 dias para aderir ao parcelamento, e o pedido acarretará automaticamente a desistência de parcelamento anterior.

O relator do projeto na Câmara, deputado Otavio Leite afirmou que o texto vai permitir que cerca de 600 mil empresas inadimplentes permaneçam no Simples Nacional. Ele entende ser justa a extensão às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, condições iguais de refinanciamento de dívidas concedidas às outras pessoas jurídicas, como aprovado em Refis anterior.

Após aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada e votada no Senado Federal no dia 13/12.

Para o presidente da Fecomércio, Luiz Carlos Bohn, o projeto representa um incentivo ao desenvolvimento dos pequenos negócios, especialmente considerando a atual crise econômica que atinge o País, motivo pelo qual a entidade, após apoiar e trabalhar pela sua aprovação no Senado Federal, aguarda a Sanção Presidencial.

Para conferir o material técnico, [clique aqui.](#)

Aprovadas alterações do Simples Gaúcho **Aprovadas na Assembleia Legislativa, as alterações do Simples** **Gaúcho dependem da sanção do Governador**

Foi aprovado em 20.12 na Assembleia Legislativa o PL 290/2017, que aprimora o Simples Gaúcho, o qual concede benefícios referentes ao ICMS às Micro e Pequenas Empresas, e após ser aprovado por 45 votos a 0, com apenas 1 abstenção na noite de 20.12, aguarda agora sanção do Governador do Estado.

A proposta do projeto é positiva, sendo uma conquista da Fecomércio-RS, considerando que a partir de 2018 o Simples Nacional vigorará com nova configuração. O projeto apresentado pelo Poder Executivo mantém a atual carga de ICMS para as empresas gaúchas, conservando as faixas de isenção de ICMS para empresas com receita bruta de até R\$ 360 mil/ano, beneficiando 51% das empresas (129 mil) e seriam adequadas as faixas de redução, mantendo benefícios e preservando a arrecadação.

Em que pese a necessidade de avanços na área tributária, compreendemos que a atual situação fiscal do Estado do Rio Grande do Sul impede a concessão de benefícios maiores.

As principais entidades empresarias do Rio Grande do Sul, junto com a Fecomércio-RS, aprovaram a proposta de adequação do Simples Gaúcho às novas regras nacionais de enquadramento das Micro e Pequenas Empresas.

A principal alteração prevista na Lei Complementar nº 155/2016 está na redução de 20 para 5 faixas de faturamento anual das empresas para fins de incidência do imposto. Pelas novas regras, o Simples Gaúcho terá as mesmas cinco faixas do Simples Nacional. Porém, além da isenção para as empresas enquadradas nas duas faixas iniciais, o novo modelo prevê percentuais diferenciados de redução na aplicação do ICMS conforme o faturamento.

Esta desoneração somada aos outros descontos progressivos representa cerca de R\$ 350 milhões de arrecadação que o Estado abre mão. Caso a opção fosse adotar as regras nacionais, a arrecadação de ICMS sobre estas empresas chegaria a R\$ 1 bilhão por ano.

Tabela – Proposta para o novo Simples Gaúcho

Valores das Faixas	Desconto de ICMS
De 0,00 até 360.000,00	100%
De 360.000,01 até 720.000,00	40%
De 720.000,01 até 1.080.000,00	29%
De 1.080.000,01 até 1.440.000,00	24%
De 1.440.000,01 até 1.800.000,00	19%
De 1.800.000,01 até 2.700.000,00	18%
De 2.700.000,01 até 3.240.000,00	10%
De 3.240.000,01 até 3.420.000,00	6%
De 3.420.000,01 até 3.600.000,00	3%

Destaca-se aí a reconhecida complexidade de adequar a referida tabela ao novo Simples sem que houvesse aumento de carga de ICMS e, ao mesmo tempo, sem que fosse completamente desconfigurada a lógica de progressividade contínua das alíquotas efetivas. Desse modo, é considerada adequada a criação de subfaixas de faturamento, com redutores diferenciados dentro de algumas faixas de receita bruta estabelecidas pelo Simples Nacional.

Para o presidente da Fecomércio RS, Luiz Carlos Bohn, é reconhecida a complexidade nas adaptações feitas, ressaltando o fato da medida não representar aumento da carga tributária.

Deste modo, ***entendemos pertinente e adequada a proposta da Secretaria da Fazenda, considerando as possibilidades econômicas e técnicas viáveis para a adequação do Simples Gaúcho.***

A FECOMÉRCIO-RS prima sempre pelo ***não aumento da carga tributária das empresas***, motivo pelo qual nos manteremos a disposição para buscar, em conjunto com o Governo, soluções e adequações que facilitem cada vez mais o crescimento das MPE's, e o consequente desenvolvimento da economia gaúcha.